



## PARECER JURÍDICO N.º 068/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Trator Agrícola, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Riachão/PB.

### I - RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica referente ao Processo Administrativo nº 00036/2025, conduzido pela Prefeitura Municipal de Riachão/PB, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de trator agrícola, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Riachão/PB.

O procedimento licitatório foi instaurado na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos para sua regularidade, dentre eles:

- Solicitação formal da contratação e justificativa;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estimativa de despesa;
- Declaração de compatibilidade orçamentária;
- Autorização da autoridade competente;
- Minuta do contrato e justificativa do preço;
- Documentação comprobatória da habilitação da empresa contratada.

É o relatório.

Passo a opinar.



## II - PARECER

Preliminarmente, importa frisar que compete a esta assessoria prestar a análise e consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supracitados, em relação a atividade desta assessoria jurídica, se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.

Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

## III.I – DA ANÁLISE JURÍDICA

O procedimento em exame está disciplinado na Lei Federal n.º 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, bem como nas demais normativas aplicáveis.

A Lei supracitada estabelece os procedimentos para contratações públicas, e em seu artigo 75, inciso II, prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de bens e serviços com valores inferiores ao limite estabelecido na norma, senão vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços*



*e compras;*

A administração justificou a necessidade da contratação, demonstrando a adequação da despesa ao planejamento orçamentário e às metas institucionais, bem como a economicidade da escolha do prestador do serviço.

Ademais, a publicidade do ato foi garantida, conforme previsto no artigo 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, com a devida divulgação no sítio eletrônico oficial do município.

Dessa maneira, tem-se que inexistem ilegalidades no presente procedimento licitatório realizado na modalidade de dispensa eletrônico.

### **III - CONCLUSÃO**

EX POSITIS, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORÁVEL a legalidade do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade.

Deixa de opinar quanto a dotação orçamento, pelo fato de ter o setor técnico responsável para tal, tendo apenas este jurídico a responsabilidade de verificar a existência de dotação no processo licitatório.

Riachão – PB, 03 de abril de 2025.

**HUMBERTO LUCAS JUREMA FURTADO ALVES**  
**Procurador Geral do Município de Riachão/PB**